

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº117/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TRABALHADORES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO.**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MP MEZZAROBA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua Piracicaba, 502Bairro Santo Inácio., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.948.401/0001-21, neste ato representado por seu representante Sr. **MARCO PAULO MEZZAROBA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, inscrito no CPF/MF sob nº.810.340.240-00, portador da cédula de identidade civil nº 8070322782, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 51/2023, Processo Licitatório nº 135/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo o fornecimento de trabalhadores, materiais, equipamentos e veículo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme Termo de Referência

Item	Qtde.	Unid.	Produto
1	12,00	MÊS	Contratação de Empresa para Prestação de serviços de limpeza urbana, para a realização de forma manual, de Serviços de Varrição, Limpeza, raspagem com remoção de terra, areia e demais detritos/resíduos acumulados por ação humana ou da natureza, em logradouros públicos (área disponível reservada pelo setor público ao trânsito ou parada de veículos e/ou à movimentação de pedestres), compreendendo avenidas, ruas, alamedas, passeios, calçadas, praças, parques jardins, áreas de lazer, canteiros, largos e viadutos, bem como a poda de arbustos, flores e outros; e o plantio, replantio e rega de flores e plantas; incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e veículo para a realização dos serviços. Também deverá ser feita a coleta dos resíduos resultantes dos serviços executados, conforme descrito acima. A empresa deverá fornecer trabalhadores para a realização dos serviços referidos, sendo: • 1 motorista com carteira de habilitação “C” e/ou superior, com carga horária de 40h semanais; • 07 trabalhadores para os serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação (serviços gerais/varredor de rua), com carga horária de 40h semanais

2.2. Os serviços a serem prestados deverão seguir o Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:**

**3.1. VARRIÇÃO MANUAL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

3.1.1. Compreendem os serviços de varrição manual a atividade de limpeza de vias e passeios públicos com o recolhimento de todo e qualquer resíduo sólido urbano dos passeios e aos arredores dos contentores, e pista de tráfego de veículos dos logradouros públicos. Também fazem parte dos serviços em questão, a retirada de terra e demais resíduos nas grades das bocas de lobo para captação de águas pluviais.

**3.1.2.** A varrição das vias deve ser feita em toda a largura dos passeios públicos, incluindo pontos de ônibus, canteiros centrais de avenidas e em todas as faixas junto ao meio-fio que contenham resíduos, inclusive onde houverem veículos estacionados.

**3.1.3.** Áreas ajardinadas ou não pavimentadas também deverão ser varridas. Os resíduos eventualmente dispostos nas grades de bocas-de-lobo devem ser retirados com o auxílio de enxada de pequeno porte, durante a varrição e ensacados para posterior transporte.

**3.1.4.** Os serviços de varrição em vias com trânsito de veículos deverão ser convenientemente sinalizados e, preferencialmente, ser executados no sentido contrário ao fluxo de veículos.

**3.1.5.** A varrição manual deverá ser feita com o emprego de vassouras. Os detritos varridos deverão ser recolhidos por pás apropriadas e acondicionados em sacos plásticos. Os sacos plásticos serão conduzidos ao caminhão que acompanhará a varrição.

**3.1.6.** O serviço de varrição poderá ser feito individualmente ou em equipe, conforme a organização própria da empresa e desde que cumpra, na integralidade, o cronograma de ações determinado pelas Ordens de Serviços mensais emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**3.1.7.** O recolhimento e transporte até o caminhão dos resíduos produzidos pelo serviço de varrição dos logradouros, bem como sua disposição em local designado pela Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos serão feitos por trabalhadores da Contratada, em veículo destinado a este fim, também disponibilizado pela Contratada.

**3.1.8.** A execução do serviço de varrição deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária.

### **3.2. RASPAGEM MANUAL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**3.2.1.** Denomina-se raspagem a atividade manual de remoção terra, areia, barro e pedras entre outros resíduos nos leitos das vias públicas e nas sarjetas, que se depositam após chuvas ou enxurradas ou ainda em decorrência da seca ou da ação humana.

**3.2.2.** O serviço de raspagem deverá ser executado com a utilização de vassouras, pás, enxadas e carrinhos de mão. Os resíduos gerados pela atividade de raspagem deverão ser removidos para o passeio público ou acostamento e depositada em montes, sendo sua retirada imediata e/ou se acondicionadas em sacos plásticos e/ou big bags no prazo máximo de 24 horas.

**3.2.3.** O serviço de raspagem, via de regra, deve ser executado com o fechamento parcial da via de circulação de veículos, desta forma, deverá ser obtida pela Contratada autorização para tal junto a Secretaria Municipal de Obras e órgão competente.

**3.2.4.** A sinalização viária para a execução deste serviço deverá ser feita buscando-se a segurança dos colaboradores que estiverem em campo, devidamente munidos dos equipamentos de proteção individuais e coletivos respectivos.

**3.2.5.** A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária.

### **3.3. CAPINA MANUAL EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**3.3.1.** Remoção, com o auxílio de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, localizadas junto ao meio-fio de ruas e avenidas pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos. A execução deste serviço compreende, também, o recorte de, aproximadamente, 5 (cinco) centímetros da vegetação com terra e raízes no encontro com o meio-fio de áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos.

**3.3.2.** Os resíduos gerados pelo serviço de capina manual deverão ser varridos, com a utilização de vassourões, para o passeio público ou acostamento sendo sua retirada imediata e/ou se acondicionadas em sacos plásticos e/ou big bags no prazo máximo de 24 horas.

**3.3.3.** Posteriormente, com o auxílio de carrinhos de mão, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ou ainda carregados diretamente dentro do compartimento de carga do caminhão. Sendo sua retirada imediata e/ou se acondicionadas em sacos plásticos e/ou big bags no prazo máximo de 24 horas.

**3.3.4.** A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária.

### **3.4. REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**3.4.1.** Remoção de vegetações rasteira ou do tipo trepadeira, inclusive através de roçadas, com utilização de equipamentos adequados, em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rotatórias, taludes, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, toda extensão dos passeios públicos pavimentados e não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas.

**3.4.2.** A remoção da vegetação deve ser executada com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores.

**3.4.3.** Os resíduos gerados pela remoção da vegetação deverão ser varridos com a utilização de vassourões, vassouras de aço e/ou sopradores, tanto em áreas verdes, quanto em áreas pavimentadas. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos de mão, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, ou ainda carregados diretamente dentro do compartimento de carga do caminhão disponibilizado pela Contratada. Sendo sua retirada imediata e/ou se acondicionadas em sacos plásticos e/ou big bags no prazo máximo de 24 horas.

**3.4.4.** A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária.

### **3.5. PODA DE ARBUSTOS, FLORES E OUTROS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**3.5.1.** O serviço contempla a poda de arbustos e demais plantas nas avenidas, ruas, alamedas, passeios, calçadas, praças, parques jardins, áreas de lazer, canteiros, largos e viadutos do Município, onde deverão acontecer conforme a necessidade.

**3.5.2.** Deverão ter atenção especial as palmeiras e coqueiros que apresentarem folhas secas ou amarelamento, as mesmas deverão ser podadas/retiradas conforme necessidade.

**3.5.3.** A coleta de resíduos produzidos com podas de arbustos entre outros, deverá ser diária.

**3.5.4.** A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária.

### **3.6. PLANTIO, MANUTENÇÃO E REGA DE PLANTAS E FLORES.**

**3.6.1.** Sempre que solicitado pela Secretaria de Obras, a Contratada deverá realizar o plantio, manutenção, regar plantas e flores;

**3.6.2.** Quando for necessários o plantio e o replantio, a Contratante fornecerá as mudas das espécies. Quando identificada a necessidade de rega das mesmas, a Contratante fornecerá a água e o equipamento necessário para tanto.

**3.6.3.** A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária.

### **3.7. CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO MANUAL E/OU MECANIZADO DOS RESÍDUOS.**

**3.7.1.** Esta atividade consiste no carregamento e descarregamento manual e/ou mecanizado de resíduos sólidos ensacados, tais como: varrição, terra, areia, barro e pedras oriundos dos serviços de raspagem, resíduos oriundos dos serviços de Remoção de vegetações rasteira ou do tipo trepadeira, inclusive através de roçadas ou aparo de vegetação em logradouros e passeios públicos, em caminhão da Contratada com compartimentos de carga variados.

**3.7.2.** Para melhor aproveitamento da capacidade de carga do veículo poderá ser solicitado aos trabalhadores da Contratada o destocamento de galhos e troncos, com a utilização de machados, facões e, se necessário, motosserras.

**3.7.3.** A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária.

### **3.8. DO VEÍCULO.**

Será de responsabilidade da contratada a disponibilização do veículo adequado para a coleta dos resíduos gerados pela prestação do serviço do presente termo de referência.

### **3.9. DO MATERIAL.**

**3.9.1.** Além do veículo, a Contratada deverá disponibilizar os materiais/ferramentas e equipamentos mínimos necessários para a realização dos trabalhos, sendo que será responsável pela reposição em caso de algum equipamento estragar ou apresentar defeito.

**3.9.2.** O quadro abaixo se refere à quantidade mínima de equipamentos e ferramentas que a empresa disponibilizará aos trabalhadores durante a prestação do serviço contratado:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
1	2	un	Roçadeira costal manual potência mínima 23,1 kW/31hp
2	1	un	Sopradores potência mínima 28cm <sup>3</sup>
3	3	un	Enxada
4	2	un	Pá Redonda

5	2	un	Pá Quadrada
6	1	un	Motosserra
7	2	un	Carrinho mão
8	4	un	Vassourões
9	2	un	Vassoura de jardim
10	2	un	Vassoura de palha
11	1	un	Foice
12	1	un	Tesoura de Poda
13	1	un	Rastel/ancinho
14	4	un	Cones de Sinalização

### **3.10. DO LOCAL DE TRABALHO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.**

**3.10.1.** Os trabalhos serão realizados nas ruas do perímetro urbano do Município de Frederico Westphalen, de segunda à sexta feira das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, exceto quando houver algum evento ocasional e previamente comunicado pelo fiscal do contrato.

**3.10.2.** Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de serviço por parte do Município.

**3.10.3.** Os prazos supracitados poderão ser prorrogados uma única vez, desde que sejam solicitados pelo prestador de serviços com a devida justificativa e aprovado pela administração.

**3.10.4.** Quanto aos locais da prestação dos serviços, serão informados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

**3.10.5.** Os serviços serão recebidos pelo responsável devidamente designado pelo recebimento.

**3.10.6.** Os serviços poderão ser rejeitados nos casos em que tiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**3.10.7.** A CONTRATADA obriga-se a manter equipe de trabalhadores, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os equipamentos e ferramentas necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.

**3.10.8.** Fica reservado à Administração Municipal, o direito de suspender temporariamente a prestação dos serviços, objeto deste termo, de acordo com o interesse público, mediante ofício do Gestor do contrato e ciência da empresa Contratada

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 33.427,26 (trinta e três mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos) mensais, totalizando pelo prazo de 12 meses o valor de R\$ 401.127,12 (quatrocentos e um mil cento e vinte e sete reais e doze centavos)**

**4.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, até 15 (quinze) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal da prestação dos serviços

**4.3.** Para fins de recebimento dos valores a CONTRATADA deverá, em relação ao mês da prestação de serviços:

- a) apresentar a nota fiscal devidamente assinada pelo fiscal do contrato;
- b) apresentar relatório de execução dos serviços, com visto do Secretário Municipal;
- c) cópia do registro do ponto dos trabalhadores;
- d) comprovante de pagamento do FGTS (GRF);
- e) certificado de regularidade do FGTS;
- f) certidão negativa de Débitos Federais, Estadual, Municipal e de Débitos Trabalhistas;
- g) comprovante de pagamento do INSS mensal (DARF);

- h) Relatório dos trabalhadores;
- i) Cópia dos contratos de trabalho;
- j) Cópia das CTPS.

4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

4.5. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.8. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

5.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2095/339039.00.00.00.00	Sim

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

6.1 Em caso de prorrogação do contrato os valores referentes aos serviços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da sua data, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA além das descritas no termo de Referência:**

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

- c) O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes afretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) Responsabilizar-se integralmente pelo quadro de trabalhadores, mantendo permanentemente a disposição da CONTRATANTE o número de 08 trabalhadores, para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória, devendo a CONTRATADA substituir imediatamente os trabalhadores em férias ou de atestado médico;
- m) Dentro do quadro de trabalhadores deverá ter:
- 1 motorista com carteira de habilitação “C” e/ou superior, com carga horária de 40h semanais;
  - 07 trabalhadores para os serviços de coleta de resíduos, de limpeza e conservação (serviços gerais/varredor de rua), com carga horária de 40h semanais
- n) A CONTRATADA deverá ser responsável pelo deslocamento dos trabalhadores até o local de trabalho, arcando com toda e qualquer despesa para a realização deste;
- o) A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus trabalhadores os materiais previstos no item 06, para a perfeita execução da prestação dos serviços;
- p) Os trabalhadores deverão cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min;
- q) A CONTRATADA deverá controlar a jornada de trabalho dos seus trabalhadores, mediante a assinatura de livro ponto ou similar;
- r) Fornecer uniformes, sem ônus ao empregado, sendo que durante a execução dos serviços os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados;
- s) É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus trabalhadores, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;
- t) Substituir qualquer funcionário que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, apontado por denúncias da população e/ou por notificação da fiscalização, bem como demonstrar não possuir qualificação para o objeto desta licitação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízos de providências e sanções penais em caso de desacato de funcionário público;
- u) Capacitar os seus trabalhadores para a execução dos serviços descritos neste termo, especialmente sobre a forma correta de manuseio dos equipamentos e ferramenta utilizados.
- v) A contratada responsabiliza-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à contratante, coisas, prioridades ou terceiros em decorrência da execução do contrato, ações ou omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;
- w) A contratada deverá apresentar relatório mensal ao fiscal do contrato, com descrição detalhada dos locais onde foram executados os serviços;
- x) Pelas despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundos da prestação dos serviços, objeto desta licitação;

## **9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE além das descritas no termo de Referência:**

- a) Informar a contratada sobre o local a serem realizados os serviços.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos serviços realizados para que sejam refeitos.

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços realizados.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos serviços e o seu aceite.
- f) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- g) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- h) Assegurar-se da boa qualidade dos veículos utilizados pela Contratada
- i) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da realização dos serviços.
- j) Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- k) Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cf. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

**10.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**11.2.** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 07 de julho de 2023

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**MARCO PAULO MEZZAROBA**

**MP MEZZAROBA ME**  
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: \_\_\_\_\_

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87